

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 179/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000320/2026-23

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	INSTITUTO DARYUS DE ENSINO SUPERIOR PAULISTA
	CNPJ: 25.532.710/0001-93 Endereço: AL Campinas, 433, conjunto 81 CEP: 01.404-901 Fone: (61) 3285-6539

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do Instituto Daryus de Ensino Superior Paulista, inscrito no CNPJ nº 25.532.710/0001-93, para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "*Global Risk Meeting 2026*", a ser realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2026, em modalidade presencial, mais de 20 horas de conteúdo, em São Paulo/SP.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.997,00 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://globalriskmeeting.com.br/> e troca de e-mails com a instituição, com cópia anexada ao processo, que passam a ser parte integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo

fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.2. Nome: *Global Risk Meeting 2026*

4.3. Carga horária: 20 horas

4.4. Público-alvo: profissionais que possuem pensamento estratégico e tomam decisões, C-Levels, Seniors, Diretores e Executivos.

4.5. Modalidade: Presencial.

4.6. Local: Renaissance São Paulo Hotel (Alameda Santos, 2233 - Jardim Paulista, São Paulo - SP).

4.7. Data de Realização: 28 e 29 de setembro de 2026.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação

Orçamentária - Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, Subitem – Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de setembro de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

NADIA AMALIA GUIMARAES D ADDARIO
Representante legal

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
EDUARDO RODRIGUES

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0296566).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000320/2026-23 SEI nº 0305842

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000320/2026-23

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "*Global Risk Meeting 2026*", ofertada pelo INSTITUTO DARYUS DE ENSINO SUPERIOR PAULISTA, inscrito no CNPJ nº 25.532.710/0001-93, a ser realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2026, em modalidade presencial, mais de 20 horas de conteúdo, em São Paulo/SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Sobre: Inspirado pela obra de Dante Alighieri, "Divina Comédia", criamos uma atmosfera que o levará por uma jornada passando pelas etapas "Ilusão, Inferno, Purgatório e Paraíso". Será uma imersão única abordando conceitos complexos, com uma didática imersiva de estratégias de proteção aos negócios para que sua empresa não perca seu valor diante de uma crise.

2.2. Data: 28 e 29 de setembro de 2026

2.3. Modalidade: presencial.

2.4. Carga Horária: mais de 20h de conteúdo exclusivo.

2.5. Local do encontro presencial: Renaissance São Paulo Hotel (Alameda Santos, 2233 - Jardim Paulista, São Paulo - SP).

2.6. Público-alvo: profissionais que possuem pensamento estratégico e tomam decisões, C-Levels, Seniors, Diretores e Executivos.

2.7. Credenciamento: ocorrerá antes da primeira palestra, no local do evento. O profissional deverá levar documento de identidade com foto, pois a apresentação dele é indispensável durante o credenciamento.

2.8. Informações Adicionais: o participante receberá certificado de conclusão por e-mail, em até uma semana após o encerramento do evento.

2.9. Estrutura do Evento - Jornada da Imersão:

1. Prólogo: Ilusão / Governança

Compreensão prática da importância da governança na estabilidade organizacional.

Experiência com ameaças emergentes e resiliência organizacional.

2. Ato 2: Cibersegurança

Simulação de incidente cibernético e respostas.

Estratégias para gerenciamento de crises cibernéticas.

3. Ato 3: Gestão de Crises e Continuidade

Práticas de gerenciamento de crises e continuidade.

Análise de cenários adversos para planejamento proativo.

4. Ato 4: Gestão Estratégica de Segurança e Privacidade da Informação

Futuro da gestão de segurança e privacidade.

Soluções para robustez digital e conformidade.

2.10. Instrutores/Mentores (SEI nº 0296562): Jeferson D'Addario, CEO Daryus, Sênior em Continuidade de Negócios, coordenador de MBA no Instituto Daryus (CBCP, ISO 27001 E 22301 Lead Auditor); Cláudio Dodt, Especialista em Cibersegurança e Proteção de Dados, CISSP, CISM, CDPSE, CRISC, ISO27K LA, ISO27701 LI, ITIL Expert LinkedIn; e Emerson Ferreira, Sócio-gerente e líder de prática em Continuidade de Negócios na Daryus.

2.11. Política de cancelamento: será possível cancelar a compra do ingresso até 07 (sete) dias corridos após a compra, desde que seja feito com pelo menos 48 horas de antecedência ao evento, por e-mail, através do endereço eventos@daryus.com.br.

2.12. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R\$ 4.997,00 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://globalriskmeeting.com.br/> e troca de e-mails com a instituição, com cópia anexada ao processo (SEI nº 0304070).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 4.997,00	R\$ 4.997,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se

apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na combinação entre o conteúdo especializado, metodologia própria imersiva e abordagem prática proposta pelo *Global Risk Meeting 2026*. O evento reúne, de forma integrada, temas relacionados à governança, gestão de riscos, resiliência organizacional, cibersegurança, gestão de crises, continuidade de negócios, segurança e privacidade da informação, permitindo a análise desses assuntos sob diferentes perspectivas e sua aplicação em situações enfrentadas pelas organizações. A programação da edição em 2026 foi estruturada em uma jornada composta por quatro atos, que abordam governança, ameaças emergentes e resiliência organizacional; cibersegurança e gerenciamento de crises cibernéticas; gestão de crises e continuidade de negócios; e gestão estratégica de segurança e privacidade da informação. A capacitação prevê mais de 20 horas de conteúdo, casos práticos, sessões de perguntas e respostas com mentores, dinâmicas aplicadas aos negócios, mentoria com especialistas, modelos de referência e soluções, além de simulação de incidente cibernético e análise de cenários adversos para planejamento proativo.

4.11.5. A participação da profissional é justificada pela aderência direta dos conteúdos às atividades relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos da Fundação. A capacitação possibilitará o contato com abordagens e situações práticas relacionadas à identificação e avaliação de riscos, análise de cenários adversos, prevenção e resposta a incidentes, continuidade de negócios e fortalecimento da resiliência institucional, conhecimentos que poderão contribuir para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Gerência de Conformidade e Controles Internos. O treinamento possibilitará à profissional uma oportunidade de atualização técnica e intercâmbio de experiências relacionadas aos desafios atuais da gestão de riscos. Os conhecimentos e as práticas compartilhados durante o evento poderão ser avaliados e aplicados à realidade interna.

4.11.6. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e especialização da Daryus, responsável pela realização da capacitação. A instituição atua nas áreas de consultoria e educação, com foco em gestão de riscos, continuidade de negócios, segurança da informação, cibersegurança, privacidade e proteção de dados. Além disso, o Global Risk Meeting possui 18 anos de trajetória na discussão da gestão de riscos entre profissionais e empresas no Brasil, conferindo ao evento características próprias decorrentes de sua programação, metodologia, experiência acumulada e abordagem especializada.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" estão compreendidos entre os serviços técnicos especializados. Nesse contexto, o Global Risk Meeting 2026 caracteriza-se como ação de capacitação destinada ao desenvolvimento e ao aprimoramento de conhecimentos técnicos relacionados à governança, gestão de riscos, cibersegurança, gestão de crises, continuidade de negócios, segurança e privacidade da informação. Dentre os objetivos da capacitação, destaca-se o desenvolvimento de conhecimentos e práticas que contribuam para a compreensão e o gerenciamento dos riscos e ameaças aos quais as organizações estão expostas, incluindo a preparação e a resposta a situações de crise e a adoção de medidas voltadas à continuidade e à resiliência dos negócios. Dessa forma, será possível aprofundar conhecimentos sobre ameaças emergentes, análise de cenários adversos, gerenciamento de crises cibernéticas, continuidade de negócios e estratégias de segurança e privacidade da informação.

4.12.2. A Daryus atua nas áreas de consultoria e educação relacionadas à gestão de riscos, continuidade de negócios, segurança da informação e cibersegurança, possuindo trajetória consolidada na capacitação de profissionais e no desenvolvimento de soluções relacionadas às áreas abrangidas pelo evento. O Global Risk Meeting, especificamente, possui 18 anos de realização e discussão de temas relacionados à gestão de riscos. Assim, a seleção da Daryus para a realização da capacitação "Global Risk Meeting 2026" decorre das características específicas do evento por ela organizado, especialmente da

composição e integração de sua programação, da metodologia imersiva, dos conteúdos especializados e da utilização de casos práticos, simulações, dinâmicas, mentorias e modelos de referência. Esses elementos proporcionam à profissional uma experiência de desenvolvimento técnico condizente com as atribuições da profissional e objetivos estratégicos da Fundação.

4.12.3. A capacitação oferece oportunidade de atualização e aperfeiçoamento em gestão de riscos, governança e resiliência organizacional, permitindo à participante ampliar seu repertório de conhecimentos, práticas e referências para o desempenho de suas atividades em área sujeita à constante evolução dos riscos, das tecnologias e dos mecanismos de prevenção, monitoramento e resposta. Assim, resta caracterizada a natureza de serviço técnico especializado da capacitação, em razão do elevado grau de conhecimento específico exigido, da finalidade de aperfeiçoamento profissional e da aplicação direta dos conhecimentos nas atividades institucionais desenvolvidas pela profissional.

4.12.4. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e seus profissionais, comprovada através dos currículos dos especialistas em destaque que fizeram parte das últimas edições, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Jeferson D'Addario - CEO do Grupo Daryus, Sênior em Continuidade de Negócios, coordenador de MBA no IDESP (CBCP, ISO 27001 E 22301 Lead Auditor);

- CEO do Grupo DARYUS, lidera uma organização apaixonada em iluminar mentes, potencializar pessoas e proteger negócios. Tem uma Consultoria e um Instituto Educacional. A Consultoria é especializada em Continuidade de Negócio, Segurança da Informação, Cibersegurança e Gestão de Riscos (Riscos de TI, de Negócios, de Fornecedores, Riscos Cibernéticos). O Instituto de Ensino Superior Paulista (IDESP) tem foco nos mesmos temas, onde por meio de Cursos abertos, *In Company*, Pós Graduações (Especialização, LS e MBA), contribui com a potencialização pessoas e empresas.

Cláudio Dodt - Especialista em Cibersegurança e Proteção de Dados, CISSP, CISM, CDPSE, CRISC, ISO27K LA, ISO27701 LI, ITIL Expert;

- Evangelista em Segurança da Informação e Proteção de Dados, consultor, instrutor e palestrante, atua na área de tecnologia há mais de 15 anos, exercendo atividades como Analista de Suporte, Analista de Segurança Sr., Security Officer e Supervisor de Infraestrutura e Segurança. Desenvolveu atividades em empresas brasileiras e multinacionais, tendo participado no Brasil e no exterior em projetos de segurança de diversos segmentos como Educacional, Financeiro, Telecomunicações, Saúde, Agroindústria, Indústria Alimentícia, Naval, Metal-Mecânica e Têxtil. *Certified Data Privacy Solutions Engineer (CDPSE); Certified Information Systems Security Professional (CISSP®); Certified Information Security Manager (CISM); Certified Information Systems Auditor (CISA); Certified in Risk and Information Systems Control (CRISC); ISO 27001 Lead Auditor; ISO 27701 Lead Implementer; ISO/IEC 20000 Foundation; Information Security Foundation (ISFS) based on ISO/IEC 27002; Information Security Management Advanced based on ISO/IEC 27002; CobIT 4 Foundation; CobIT 5 Foundation; EXIN Cloud Computing Foundation; EXIN Certified Integrator Secure Cloud Services; Business Continuity Management Foundation; EXIN Accredited Trainer – (ITIL Foundation; ISO 20000 Foundation, ISFS, ISMAS, Cloud Foundation). ITIL® V2 Service Manager; ITIL® V3 Foundation; ITIL® Expert;*

Emerson Ferreira - Sócio-gerente e líder de prática em Continuidade de Negócios na Daryus Consultoria;

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada à necessidade institucional de desenvolvimento contínuo de competências e aprimoramento técnico dos profissionais da Fundação, assim como de valorização do desenvolvimento. Nesse contexto, a participação contribui diretamente para o fortalecimento das competências técnicas necessárias ao desempenho das atribuições da Coordenadora de Controles Internos e Riscos, especialmente no que se refere à identificação, avaliação, monitoramento e tratamento de riscos, bem como ao aprimoramento dos controles internos e da capacidade de resposta da Fundação diante de riscos emergentes e situações de crise.

5.2. O "*Global Risk Meeting 2026*" é um evento imersivo voltado ao desenvolvimento e à atualização de líderes e profissionais em temas relacionados à governança, gestão de riscos, resiliência cibernética, cibersegurança, gestão de crises, continuidade de negócios, segurança e privacidade da informação. A programação propõe uma abordagem prática e integrada desses temas, buscando preparar os participantes para compreender ameaças emergentes, avaliar cenários adversos e aprimorar a capacidade de resposta das organizações diante de situações de crise. A participação é justificada pela relação direta entre as atribuições de coordenação da profissional e permitirá ampliar conhecimentos relacionados à temática, proporcionando referências que poderão contribuir para o aprimoramento dos processos de identificação, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos institucionais. A programação prevê mais de 20 horas de conteúdo exclusivo, casos práticos, sessões de perguntas e respostas com mentores, dinâmicas aplicadas aos negócios, mentoria com especialistas e acesso a modelos estruturados e soluções de referência. O formato busca proporcionar não apenas atualização conceitual, mas também a aplicação prática do conhecimento, inclusive mediante simulação de incidente cibernético e análise de cenários adversos.

5.3. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional, e sua participação é relevante para a Fundação na medida em que fortalece os mecanismos de gestão de riscos e controles internos da organização, por meio da atualização em temas emergentes e contato com práticas aplicadas por especialistas e profissionais do mercado, que poderão contribuir para a avaliação dos processos existentes e para a identificação de oportunidades de aprimoramento dos mecanismos de prevenção, monitoramento e resposta a riscos, portanto, possibilita ampliar o repertório técnico e incorporar referências atualizadas às atividades desenvolvidas pela Gerência de Conformidade e Controles Internos.

5.4. A Daryus, responsável pela realização do evento, atua nas áreas de consultoria e educação, com foco em gestão de riscos, continuidade de negócios, segurança da informação, cibersegurança, privacidade e proteção de dados. A instituição foi fundada em 2005, atuando há mais de duas décadas na

capacitação de profissionais e na prestação de serviços especializados. Em seu portfólio de atuação, estão mais de 80.000 ações integradas para antecipar tendências de mercado, impulsionar a criação de soluções para enfrentar os desafios atuais e potencializar a mentalidade e cultura de gestão de riscos, com mais de 100.000 pessoas impactadas em mais de 50 eventos realizados desde o início de sua história. Além disso, é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado. O *Global Risk Meeting*, especificamente, vem discutindo a gestão de riscos entre profissionais e empresas no Brasil há 18 anos, com foco na antecipação de tendências, fortalecimento da cultura de gestão de riscos e desenvolvimento de soluções para os desafios da área.

5.5. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da profissional e com as atividades prestadas pela Gerência de Conformidade e Controles Internos (GECCI) da Fundação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "*Global Risk Meeting 2026*".

7.2. Os serviços serão prestados em modalidade presencial, nos dias 28 e 29 de setembro de 2026, em São Paulo/SP, conforme consta neste documento.

7.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpres-P-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpres-P-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpres-P-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpres-P-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpres-P-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpres-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpres-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpres-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpres-Exe.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpres-Exe.
- 12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpres-Exe.
- 12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpres-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 11 de setembro de 2026

Paulo Victor Pereira Queiroz

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Coordenador de Seleção e Desenvolvimento Substituto

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Pereira Queiroz, Analista de Previdência Complementar**, em 11/09/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 11/09/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 11/09/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0296566** e o código CRC **4887526D**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000320/2026-23

SEI nº 0296566

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Execução de Serviços 179.2026 - Funpresp.pdf

Documento número #34d6145a-a3d8-48fd-b077-313a8ff7a707

Hash do documento original (SHA256): e1217dc46446d58ce921ce526d9176be5ea4523fd4cd8ff33af9bab2e6fe4698

Assinaturas

- ✓ **Eduardo Rodrigues**
CPF: 426.490.598-26
Assinou como testemunha em 21 set 2026 às 16:07:13
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 21 set 2026 às 16:10:12
- ✓ **Nadia Amalia Guimaraes D Addario**
CPF: 185.480.258-59
Assinou como contratada em 21 set 2026 às 16:12:10
- ✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 21 set 2026 às 16:53:56
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 21 set 2026 às 17:40:37

Log

- 21 set 2026, 15:56:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 34d6145a-a3d8-48fd-b077-313a8ff7a707. Data limite para assinatura do documento: 21 de outubro de 2026 (15:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 set 2026, 16:06:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.

21 set 2026, 16:06:35	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
21 set 2026, 16:06:35	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: nadia@daryus.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nadia Amalia Guimaraes D Addario.
21 set 2026, 16:06:35	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
21 set 2026, 16:06:35	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.rodrigues@daryus.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Rodrigues.
21 set 2026, 16:07:13	Eduardo Rodrigues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.rodrigues@daryus.com.br. CPF informado: 426.490.598-26. IP: 177.170.177.79. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.930861 e longitude -47.049862. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 set 2026, 16:10:12	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.6.183. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 set 2026, 16:12:10	Nadia Amalia Guimaraes D Addario assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail nadia@daryus.com.br. CPF informado: 185.480.258-59. IP: 187.122.63.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.49660436243525 e longitude -46.85686117314852. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 set 2026, 16:53:56	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 131.100.149.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78935309409651 e longitude -47.88417208557032. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 set 2026, 17:40:37	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.127.209. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 set 2026, 17:40:49

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 34d6145a-a3d8-48fd-b077-313a8ff7a707.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 34d6145a-a3d8-48fd-b077-313a8ff7a707, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.